

tal, nos casos dos artigos 110.º, § 1.º, 116.º, 473.º, § único, 526.º e 670.º e nos demais prescritos na lei.

§ 2.º
§ 3.º
§ 4.º
§ 5.º
§ 6.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 034

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extensivo o disposto no Decreto-Lei n.º 36 365, de 23 de Junho de 1947, às outras imposições cobradas no despacho pela importação de ofertas

ou donativos em género cujo valor e importância o justifiquem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Secretaria-Geral das Nações Unidas à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Luxemburgo notificou a referida Secretaria-Geral em 30 de Novembro de 1954 da respectiva denúncia da Convenção sobre unificação da sinalização nas estradas, aberta à assinatura em Genebra em 30 de Março de 1931.

Nos termos do artigo 15.º, esta denúncia produzirá os seus efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Janeiro de 1955. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.